



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

LEI Nº 0345/2022

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ponto Chique para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras Providências".

O Povo do município de Ponto Chique, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Ponto Chique para o exercício financeiro de 2023, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 34.921.000,00 (trinta e quatro milhões novecentos e vinte um mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.013.000,00
Receita de Contribuições	201.000,00
Receita Patrimonial	382.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	28.000,00
Transferências Correntes	35.982.000,00
Outras Receitas Correntes	49.000,00
Sub Total	37.565.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	285.000,00
Alienações de Bens	112.000,00
Transferência de Capital	1.234.000,00


José G. A. Almeida
PREFEITO
PONTO CHIQUE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

23 - Comércio e Serviços	0,00
24 - Comunicações	10.000,00
25 - Energia	68.000,00
26 - Transportes	829.000,00
27 - Desporto e Lazer	255.000,00
28 - Encargos Especiais	1.309.000,00
99 - Reserva de Contingência	684.000,00
Total	34.921.000,00

B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Câmara Municipal	1.542.000,00
01.01 - Câmara Municipal	
02 - Gabinete do Prefeito	707.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	
03 - Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento	3.495.000,00
03.01 - Serviços Administrativos	682.000,00
03.02 - Serviços Fazenda	684.000,00
03.03 - Reserva de Contingência	
04 - Sec. Mun. Cultura, Esp, Laz e Tur	608.000,00
04.01 - Se. Mun. Cultura, Esp, Laz e Tur	78.000,00
04.02 - Fundo Mun.patrimônio Cultural	12.000,00
04.03 - Fundo Municipal de Turismo	
05 - Secretaria Municipal de Saúde	10.737.000,00
05.01 - Fundo Municipal de Saúde	120.000,00
05.02 - Saneamento Básico	
06 - Secretaria Municipal de Educação	8.151.000,00
06.01 - Secretaria Municipal de Educação	
07 - Sec. Mun. Gov. Rel. Institucionais	57.000,00
07.01 - Sec. Mun. Gov. Rel. Institucionais	
08 - Sec. Mun. Agricultura Abastecimento	1.611.000,00
08.01 - Sec. Mun. Agricultura Abastecimento	
09 - Sec. Mun. Desenvolvimento Social	322.000,00
09.01 - Coord. Sec. Mun. Desenvolv. Social	1.024.000,00
09.02 - Fundo Mun. Assist. Social	


PREFEITO
PONTO CHIQUE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

09.03 - Fundo Mun. Criança e Adolescente	208.000,00
09.04 - Fundo Municipal Habitação Popular	72.000,00
09.05 - Fundo Mun.do Idoso	7.000,00
10 - Sec. Mun. Des. Econ. Prot. M. Amb.	
10.01 - Sec. Mun. Des. Econ. Prot. M. Amb.	123.000,00
10.02 - Fundo Mun.meio Ambiente	7.000,00
11 - Secretaria de Obras Urbanismo e Transporte	
11.01 - Serviços de Obras e Urbanismo	2.555.000,00
11.02 - Serviços Urb. e Utilid. Pública	1.290.000,00
11.03 - Serviços de Transporte	829.000,00
Total	34.921.000,00

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	15.611.000,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	13.588.000,00
Total	29.201.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
2.1 - Investimentos	4.670.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	25.000,00
2.3 - Amortização da Dívida	341.000,00
Total	5.036.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	684.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	34.921.000,00

Art. 4º – Durante a execução Orçamentária de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

II - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação

José G. A. Almeida
PREFEITO
PONTO CHIQUE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Sub Total	1.631.000,00
Receita Retificadora	-4.275.000,00
Total Geral	34.921.000,00

Art. 3º – A Despesa do Município de Ponto Chique, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.542.000,00
02 – Judiciária	112.000,00
03 - Essencial à Justiça	0,00
04 - Administração	3.320.000,00
05 - Defesa Nacional	8.000,00
06 - Segurança Pública	152.000,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	1.554.000,00
09 - Previdência Social	0,00
10 - Saúde	10.737.000,00
11 – Trabalho	0,00
12 – Educação	8.151.000,00
13 - Cultura	443.000,00
14 - Direito da Cidadania	47.000,00
15 - Urbanismo	3.767.000,00
16 – Habitação	72.000,00
17 - Saneamento	231.000,00
18 - Gestão Ambiental	130.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	1.500.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00

 José G. A. Almeida
PREFEITO
PONTO CHIQUE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

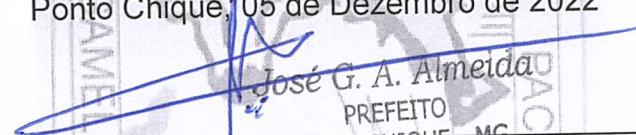
III - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2022, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

V - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2023.

Ponto Chique, 05 de Dezembro de 2022


José G. A. Almeida
PREFEITO

PONTO CHIQUE - MG

JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

